

# Boletim Sindical

Edição nº 12/2009

## ÍNDICES SINDICAIS

NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO QUE A FIESP COORDENA OU É PARTE INTEGRANTE - 2009					
Categoria	Data Base	Reajuste (%)	Salário Normativo	INPC	AUMENTO REAL
Mobiliário de Ribeirão Preto	1/jan	8,00%	R\$685,00	6,48%	1,43%
Alimentação de Bragança	1/fev	6,50%	R\$609,40	6,43%	0,07%
Extrativas de Metais	1/fev	7,00%	R\$601,00	6,43%	0,53%
Telefonistas	1/mar	6,25%	R\$843,62	6,25%	0,00%
Relojoaria	31/mar	6,00%	R\$580,00	5,92%	0,08%
Movimentadores de Mercadorias	1/mar	Preponderante	R\$625,00	-	-
CNTI	1/mai	6,00%	R\$ 565,40	5,83%	0,16%
Condutores de Piracicaba	1/mai	Preponderante	Preponderante	-	-
Condutores Jundiaí	1/mai	5,83%	Preponderante	5,83%	0,00%
Engenheiros	1/mai	5,83%	R\$2.790,00, equivalente a R\$15,50h.	5,83%	0,00%
Entidades Sindicais	1/mai	6,50%	Não qual. R\$642,40 Qualif. R\$875,60	5,83%	0,63%
Médicos Veterinários	1/mai	Preponderante	R\$ 2.790,00	-	-
Secretárias do Estado / Campinas / ABC	1/mai	Preponderante	R\$1.119,00 R\$806,00	-	-
Técnicos de Segurança	1/mai	5,83%	R\$2.015,20	5,83%	-
Pinturas Feticon/Sintracon e CUT	1/mai	6,74%	Auxiliares R\$767,80 Qualificados R\$917,40	5,83%	0,86%
Mobiliário do Interior	1/mai	6,74%	R\$ 695,00	5,83%	0,86%

# Boletim Sindical

<b>Mobiliário de Bauru</b>	1/mai	6,74	R\$ 700,00	5,83%	0,86
<b>Engenheiros Químicos</b>	1/mai	Preponderante	R\$2.790,00, equivalente a R\$15,50h. R\$960,00	-	-
<b>Condutores de Osasco</b>	1/jul	Preponderante	Condutores: R\$670,00 Ajudante: R\$539,00	-	-
<b>Mobiliário de Itatiba</b>	1/jul	6,74%	R\$739,20	4,94%	1,72%
<b>Vendedores e Viajantes</b>	1/jul	4,94%	Admissão: R\$667,00 Efetivação: R\$857,00	4,94%	0,00
<b>Nutricionistas</b>	1/jul	4,94%	R\$ 1.593,00	4,94%	0,00

## NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DOS DIVERSOS SEGMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, SERVIÇOS E TRANSPORTE.

Categoria	Data Base	Reajuste	Observações
<b>Bebidas do interior</b>	1/mar	7%	Acima de R\$2.400,00 valor fixo de R\$168,00 Salário Normativo R\$ 780,00 PLR: R\$820,00 Manutenção das cláusulas sociais <b>Aumento real 0,71% (INPC6,25%).</b>
<b>Doces e Conservas alimentícias.</b>	1/mar	7,50%	<b>Aumento real: 1,18%</b>
<b>Frentistas</b>	1/mar	6,44%	Salários normativos R\$716,40 e R\$1.020,50 Vale Refeição R\$7,75 Vale transporte concedido sem desconto <b>Aumento real 0,2% (INPC6,25%).</b>
<b>Produtos de cimento São Paulo</b>	1/mar	7,50%	Salário Normativo: Qualificados: R\$860,00 (reajuste de 7,84%) Não Qualificados: R\$713,00 (reajuste de 7,90%) Ticket Refeição: R\$9,00 (reajuste de 15%) Cesta básica: 25 quilos PLR: R\$260,00 <b>Aumento real 1,18%</b>

# Boletim Sindical

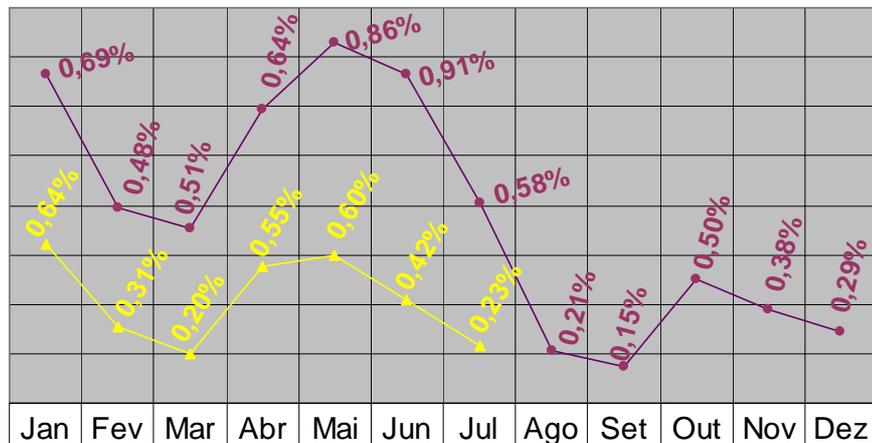
<b>Produtos de cimento de Solidariedade / Adamantina e região</b>	1/mar	7,50%	<u>Salário Normativo:</u> Qualificados: R\$860,00 (reajuste de 7,84%) Não Qualificados: R\$713,00 (reajuste de 7,90%) <u>Produtos de fibrocimento:</u> Efetivação R\$819,50 Admissão R\$760,96 <b>Aumento real 1,18%</b>
<b>Construção Civil de Santos</b>	1/mar	8,00%	<u>Salário Normativo:</u> Profissionais: R\$856,70 Serventes: R\$734,00 Admitidos após 01/05/2009 - Admissão R\$755,74, Efetivação R\$956,70. <b>Aumento real: 1,65%</b>
<b>Farmacêuticos</b>	1/abr	6,00%	Acima de R\$4.800,00 valor <u>fixo</u> de R\$284,16 <u>Salário Normativo:</u> Até 100 empregados R\$779,00, acima de 100 empregados R\$801,00 <u>Jornada</u> de Trabalho de 40h à partir de setembro/2009 PLR de R\$800,00 para empresas com até R\$100,00 e de R\$930,00 para empresas com mais de 100 empregados <u>Abono</u> de R\$500,00 a ser pago em agosto/2009 Manutenção das cláusulas sociais <b>Aumento real 0,08% (INPC 5,92%).</b>
<b>Cerâmica de louça... (interior)</b>	1/abr	6,95%	<b>Aumento real: 0,97%</b>
<b>Joalheria</b>	31/mar	6,00%	Salário Normativo: R\$682,00 PLR: R\$220,00 Aumento real: 0,08% (INPC 5,92%)
<b>Construção Civil</b>	1/mai	6,74%	Para salários superiores à R\$2.500,00 até R\$5.000,00 reajuste de 5,50%, para salários superiores à R\$5.000,00 reajuste de 3% <u>Salário normativo:</u> não qualificados R\$767,80, qualificados R\$917,40. <b>Aumento real: 0,86%</b>
<b>Alimentação Animal de Araçatuba e Região</b>	1/mai	7,00%	Para salários superiores à R\$3.745,00 - reajuste de R\$262,15 <b>Aumento real: 1,11%</b>
<b>Azeite e Óleos em São Paulo</b>	1/mai	7,00%	Para salários superiores à R\$5.000,00, reajuste fixo de R\$350,00; Salário normativo: R\$841,16. <b>Aumento real: 1,10%</b>
<b>Cacau e balas de São Paulo e região</b>	1/jun	7,00%	Para salários superiores à R\$5.000,00, reajuste fixo de R\$350,00; Salário normativo: R\$677,38 até 40 empregados, e de R\$786,69 para empresas com mais de 40 empregados; PLR: R\$480,00 para empresas com até 100 empregados, acima de 100 empregados R\$630,00, pagamento em março de 2010. <b>Aumento real: 1,47%</b>

# Boletim Sindical

## INDICADORES ECONÔMICOS

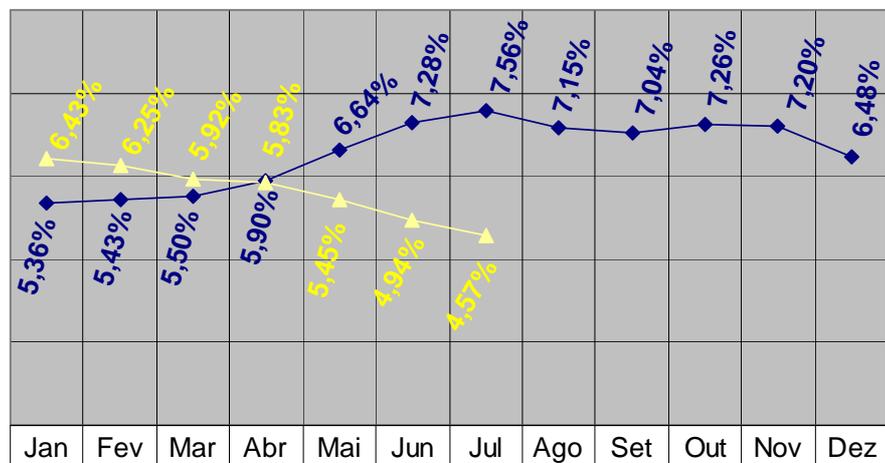
- INPC – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR

### INPC mensal



INPC 2008	0,69	0,48	0,51	0,64	0,86	0,91	0,58	0,21	0,15	0,50	0,38	0,29
INPC 2009	0,64	0,31	0,20	0,55	0,60	0,42	0,23					

### INPC acumulado



INPC 2008	5,36	5,43	5,50	5,90	6,64	7,28	7,56	7,15	7,04	7,26	7,20	6,48
INPC 2009	6,43	6,25	5,92	5,83	5,45	4,94	4,57					

# Boletim Sindical

## ❑ **ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS**

### **21/08/2009 - Rescisão Contratual**

Foi publicado no DOU de 20 de agosto de 2009 a Instrução Normativa da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego nº12 de 05 de agosto de 2009 que alterou a Instrução Normativa nº03 de 21 de junho de 2009, da mesma Secretaria.

A Instrução Normativa alterada estabelece procedimentos para a

assistência ao empregado na rescisão do contrato de trabalho, as alterações versam relativamente, à assistência na rescisão contratual no caso de morte do empregado, às formas de comprovação da quitação das verbas rescisórias e à assistência de empregado adolescente ou não alfabetizado ou na realizada pelos Grupos Especiais de Fiscalização Móvel.

A Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação.

## ❑ **JURISPRUDÊNCIA**

### **24/08/2009 - TST cancela multa por fornecimento de vale-transporte em dinheiro**

A Atento Brasil, empresa de Contact Center e terceirização de negócios do Grupo Telefônica, conseguiu anular dois autos de infração administrativos, aplicados pela Delegacia Regional de Trabalho de São Paulo, pelo fornecimento de vales-transportes aos seus empregados em dinheiro. A decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST) é a primeira que se tem notícia a analisar a aplicação de multas administrativas por esse motivo. As autuações sofridas superaram a casa dos R\$ 5 milhões. O caso, julgado na 6ª Turma da corte, é um precedente importante para as diversas empresas que enfrentam o mesmo problema.

Esse tipo de multa administrativa era julgado até o fim de 2005 pela Justiça Federal. Só com a Emenda Constitucional nº 45, de dezembro de 2005, que ela passou a ser de competência da Justiça trabalhista. Apesar de recente, os juizes do trabalho já têm analisado o tema central envolvido na ação, que desencadeou os autos de infração: a questão da natureza do pagamento do vale-transporte por meio da folha de salários. A tendência, em ações propostas por funcionários, tem sido a de condenar as empresas que efetuam o pagamento desses valores pela folha de salário a incorporar as quantias ao rendimento total do trabalhador, como se fosse parte do salário.

Isso porque, apesar de a Lei nº 7.418, de 1985, ter afastado a natureza salarial do vale-transporte,

# Boletim Sindical

o Decreto nº 95.247, de 1987, que regulamentou a norma, vedou a substituição desse benefício por dinheiro. A única exceção seria para as situações em que ocorresse insuficiência de estoque do vale. A restrição imposta pela norma foi motivada em razão dos casos de empresas que pagavam parte do salário de seus empregados como se fosse destinado ao transporte, com o objetivo de recolher encargos fiscais mais baixos.

No caso da Atento, porém, existia um acordo em convenção coletiva entre a empresa e o sindicato dos trabalhadores que permitia o pagamento do vale-transporte em dinheiro e estabelecia que esses valores não teriam natureza salarial e sim indenizatória. O relator da ação, ministro Mauricio Godinho Delgado, levou isso em consideração ao afastar as multas. Para ele, não haveria motivo para anular o acordo, pois ele seria benéfico ao trabalhador. Além disso, avaliou que não se tratou de uma simulação para encobrir o verdadeiro salário do trabalhador.

Com relação à questão normativa, o ministro ainda entendeu que deveria predominar a previsão da Lei nº 7.418 que afastou a natureza salarial do vale transporte, em detrimento do Decreto nº 95.247, de 1987, que regulamentou a norma. Para ele, o decreto não pode modificar a natureza jurídica do pagamento de vale-transporte.

Para a advogada da Atento, Anna Thereza Monteiro de Barros, sócia da área trabalhista do Pinheiro Neto,

o julgamento é uma sinalização de como o TST deverá analisar as discussões relativas a essas multas. Para ela, o que deve passar a predominar - agora que o tema é discutido na Justiça do trabalho - é se a empresa possui ou não convenção coletiva que trate da questão. "Esse aspecto deverá ter uma relevância maior, ao contrário da discussão que se fazia na Justiça federal, mais em torno das normas que regulamentam o tema", afirma. Para a diretora jurídica da Atento Brasil, Márcia Cubas, essa é uma grande vitória para a empresa que sofreu um total de 20 autuações relativas ao tema e conseguiu eliminar as duas primeiras. "A Atento não cometeu nenhuma irregularidade. Optamos por pagar esses valores na folha de salários por uma questão de segurança dos empregados, que dependem desses valores para trabalhar", diz. A empresa possui 73 mil funcionários e havia perdido a disputa na primeira e na segunda instância, até o entendimento ser reformado pelo TST.

Ainda que haja essa decisão favorável, o advogado Danilo Pieri Pereira, do Demarest & Almeida, recomenda que seus clientes usem o vale-transporte. "Enquanto não há decisão de seção, orientação jurisprudencial, súmula ou uma nova lei, acho difícil ter essa segurança". Há três anos, tentou-se dar maior segurança à prática por meio da Medida Provisória (MP) nº 260, de fevereiro de 2006. Meses depois, porém, os artigos da MP foram revogados com outra MP, a 283. Para a advogada trabalhista

# Boletim Sindical

Juliana Bracks Duarte de Oliveira, do Latgé, Mathias, Bracks & Advogados Associados, deve predominar o que está disposto em convenção coletiva, desde que isso não atente contra a saúde ou segurança do trabalhador. "O sindicato tem essa legitimidade e não se trata de direito irrenunciável", afirma.

Fonte: Valor *on line* 24/08/2009.

## **21/08/2009 - Acordo para criação de banco de horas deve ter participação do sindicato**

Acordo individual plúrimo pelo qual tenha sido instituído "banco de horas" deverá ter obrigatoriamente a participação do sindicato da categoria quando da sua celebração. Este é o entendimento unânime da Sexta Turma do TST ao julgar recurso da Magneti Marelli do Brasil Indústria e Comércio Ltda., que fora condenada ao pagamento de horas extras que ultrapassaram a jornada de trabalho e que tinham sido acordadas apenas com os empregados da empresa, não tendo sido objeto do acordo coletivo da categoria.

O sindicato, quando fecha um acordo, o faz em nome de toda a categoria. No caso de acordo individual plúrimo, ele se dá para uma parcela de empregados de uma determinada categoria versando sobre um ponto específico – no caso em questão, o banco de horas para os empregados da Magneti Marelli do Brasil.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), ao analisar o

recurso ordinário do sindicato, declarou a nulidade da cláusula do acordo individual por entender ser necessária a interferência do sindicato na pactuação de compensação de horas e condenou a Magneti Marelli a pagar as horas extras correspondentes à extrapolação da jornada diária. A empresa recorreu da decisão, sob o argumento de que a sua produção oscila de acordo com os pedidos das montadoras de veículos, e sustentou que o ajuste pactuado diretamente com os empregados lhes é benéfico, por garantir a empregabilidade em períodos de poucos pedidos.

O ministro Horácio de Senna Pires, relator do recurso, observou que o argumento apresentado pela empresa "não exclui a participação do sindicato, ao contrário, o inclui, já que este é parte interessadíssima na manutenção do emprego dos seus substituídos". Ademais, considerou o argumento "muito incoerente", quando se verifica que a empresa não fez, no acordo individual, referência alguma à manutenção dos empregos.

O relator salientou que a Súmula nº 85 do TST dá validade ao acordo individual de compensação de jornada de trabalho, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. Todavia, em se tratando de compensação anual (banco de horas), a questão deverá ter um tratamento diferenciado, pois se trata de condição bem mais gravosa para o trabalhador do que a compensação semanal, onde a jurisprudência autoriza o ajuste individual. Afirmou ainda que a

# Boletim Sindical

adesão dos empregados ao banco de horas foi obtida “sob forte presunção de coação”, e que. “por qualquer ângulo que se olhe, o acordo revela-se eivado de irregularidades.” RR 1251/2001-032-03-00.0

Fonte: Editora Magister 21/08/2009

## **20/08/2009 - Multa trabalhista tem preferência na massa falida**

O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais, em uma discussão inovadora, julgou qual é a natureza das multas aplicadas por descumprimento de convenção coletiva trabalhista. À discussão, a corte aplicou a nova Lei de Falências. Os desembargadores da 7ª Turma entenderam que essas multas devem ser englobadas na falência como créditos trabalhistas. Nesse sentido, esses valores terão natureza privilegiada perante a massa falida. O processo transitou em julgado no dia 27 de julho.

Segundo o tribunal, a multa convencional não teria sido criada apenas para penalizar o empregador, mas também para reparar os prejuízos causados ao empregado pelo descumprimento das obrigações nas relações de trabalho, por isso entrariam como créditos trabalhistas na falência. Esses créditos têm prioridade de pagamento nos processos de falência, segundo o artigo 83, inciso I, da Nova Lei de Falências, de 2005. No entanto, o valor a ser recebido por cada trabalhador está limitado a 150 salários mínimos. Com esse entendimento, a turma

negou o recurso de uma empresa que presta serviços de vigilância, em processo de falência.

A empresa pretendia que as multas fossem separadas das parcelas rescisórias, sob o argumento de que esses valores não seriam créditos trabalhistas, por se tratar de penalidade à empresa e não de valores gerados pelo contrato de trabalho. Pedia, portanto, que esses créditos fossem classificados como quirografários, últimos a receber, de acordo com a ordem estabelecida na nova Lei de Falências. A empresa tinha sido condenada ao pagamento de uma multa, prevista em convenção coletiva, no percentual de 50% sobre o salário do funcionário, por não fornecer cestas básicas, colete à prova de bala e o não-pagamento da contribuição para o plano de saúde e atraso no de salários.

A classificação dos créditos originados por multa convencional em caso de falência divide opiniões de profissionais que atuam na Justiça do Trabalho. Para o juiz do trabalho Luiz Rogério Neiva, que atua em Brasília, a decisão é acertada, pois essas multas seriam provenientes da relação de trabalho. Já o advogado e professor de direito do trabalho na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), Marcel Cordeiro, do escritório Neumann, Salusse, Marangoni, essas multas são consideradas como penalidades e não deveriam ser classificadas como créditos trabalhistas.

Adriana Aguiar, de São Paulo

Fonte: Valor on line 20/08/2009

# Boletim Sindical

## **19/08/2009 - Oitava Turma confirma legitimidade de sindicato em Franca (SP)**

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados do Município de Franca, no interior paulista, é o legítimo representante dos empregados do setor na região. Na prática, esse é o resultado do julgamento da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho ao rejeitar (não conhecer) recurso de revista do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Confeccões de Roupas, Saltos, Solas, Formas, Bolsas, Cintos e Vestuário de Franca e Região contra decisão regional que admitiu a representação do novo sindicato da categoria.

De acordo com a relatora do processo e presidente da Turma, ministra Maria Cristina Peduzzi, a Constituição consagra três princípios básicos em matéria de direito sindical: liberdade, autonomia e democracia interna. Se, por um lado, a Constituição Federal proíbe a ingerência do Estado na organização dos sindicatos, por outro impõe a criação de uma única entidade por categoria numa mesma base territorial (artigo 8º). No entanto, explicou a relatora, a existência da unicidade sindical não impede o desmembramento territorial de um sindicato para a formação de outro, com área de atuação menor.

Ainda segundo a ministra, o Supremo Tribunal Federal julgou conflitos semelhantes e concluiu que a regra da unicidade sindical não garante à entidade já constituída a

intangibilidade de sua base territorial. Ao contrário, a jurisprudência do STF está consolidada no sentido de que é possível o desmembramento territorial de um sindicato para constituir outro desde que o território de ambos não seja reduzido a área inferior à de um município.

No caso analisado, a ministra lembrou que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) reformou a sentença da 2ª Vara do Trabalho de Franca para considerar legítima a representação da categoria pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Calçados do Município de Franca e autorizar o resgate dos depósitos de contribuições sindicais recolhidas. O TRT concordou com o desmembramento com base em acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, que verificara que o novo sindicato era exclusivo dos trabalhadores da indústria calçadista, enquanto que o antigo, fundado há mais de 60 anos, englobava diversos segmentos, como o de confecção de roupas.

Por essas razões, a relatora concluiu que não houve desrespeito ao artigo 8º da Constituição, como alegara o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados e Confeccões de Roupas, Saltos, Solas, Formas, Bolsas, Cintos e Vestuário de Franca e Região. Assim, na opinião da ministra, o recurso de revista do sindicato nem merecia ser conhecido, ou seja, ter o mérito analisado. Esse entendimento foi acompanhado, por unanimidade,

# Boletim Sindical

pelos ministros da Oitava Turma. Contra esta decisão, o sindicato já interpôs embargos declaratórios, que serão julgados pela mesma Turma ([RR-1.756/1997-076-15-01.8](#)).

Fonte: Notícias TST 19/08/2009

## **19/08/2009 - STJ vai uniformizar posição sobre contribuição previdenciária de um terço de férias.**

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai julgar novo incidente de uniformização de jurisprudência referente à incidência de contribuição previdenciária do serviço público sobre o terço de férias. O incidente foi admitido pelo ministro Teori Zavascki.

A União, ao ingressar com o pedido no STJ, alegou que o entendimento da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU) contraria a jurisprudência do STJ, que é favorável à incidência.

No entanto, o Supremo Tribunal Federal se posicionou em sentido contrário, entendendo que, como não se cuida de verba incorporável à remuneração para efeito de aposentadoria, não deve ser inserida na base de cálculo da exação destinado ao seu custeio.

Ao admitir o incidente, o ministro ressaltou que ficou demonstrada a divergência jurisprudencial. Por essa razão, determinou o envio de ofícios aos presidentes da TNU e das Turmas Recursais comunicando a admissão do incidente e solicitando

informações. Eventuais interessados têm prazo de 30 dias para se manifestar sobre a instauração do incidente.

Fonte: Notícias STJ 19/08/2009

## **19/08/2009 - TRT-MG edita Orientação Jurisprudencial nº. 14 das Turmas**

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, através da Comissão de Jurisprudência (art. 190, VII do RITRT), edita a Orientação Jurisprudencial nº 14 das Turmas, cujo inteiro teor segue abaixo. A OJ será publicada no DEJT por três dias, contendo os precedentes jurisprudenciais.

*14. JORNADA DE 12 X 36 HORAS - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. O labor na jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso não exclui o direito do empregado ao recebimento em dobro dos feriados trabalhados, mas apenas dos domingos, que já se encontram automaticamente compensados. (Diret. de Documentação, Legislação e Jurisprudência).*

Fonte: Notícias TRT 3ª região

## **19/08/2009 - Vigilância eletrônica abusiva gera indenização por danos morais**

A vigilância eletrônica é admissível no ambiente de trabalho, desde que não haja abusos na sua utilização. O empregador que instala câmera de vídeo em vestiário utilizado pelos empregados extrapola os limites do seu poder diretivo e provoca dano

# Boletim Sindical

moral decorrente da violação da intimidade desses trabalhadores. Assim se pronunciou a 7ª Turma do TRT-MG ao acompanhar o voto da desembargadora Alice Monteiro de Barros.

Em sua defesa, a reclamada alegou que as câmeras de vídeo instaladas no vestiário focalizavam as portas, capturando imagens apenas da entrada e saída de pessoas, sendo que os sanitários e chuveiros ficavam fora do campo de visão desses equipamentos. A preposta da empresa declarou que as câmeras foram instaladas dentro dos banheiros, com o foco direcionado para os armários, a pedido dos próprios empregados. Entretanto, a prova testemunhal confirmou que os empregados não solicitaram a instalação dos equipamentos no banheiro. Os depoimentos das testemunhas revelaram que as câmeras instaladas no local pegavam uma parte do armário e uma parte dos sanitários. Uma testemunha afirmou que os empregados transitavam sem roupa dentro do vestiário.

Para a relatora, é irrelevante o fato de as câmeras estarem direcionadas para a porta dos banheiros em direção aos armários, já que todo o ambiente era de uso privativo dos empregados. Na visão da desembargadora, o avanço da tecnologia deve ser usado com critério para acompanhar o serviço e a produtividade do empregado, sem violação do direito à intimidade, assegurado pela Constituição. Neste sentido, ponderou a magistrada que, se for utilizada de forma salutar, a vigilância eletrônica

poderá ter um futuro promissor, resultando na redução ou eliminação dos efeitos da vigilância patronal na esfera de intimidade do empregado. *“A título de exemplo, a colocação de etiquetas magnéticas em livros e roupas torna desnecessária a inspeção em bolsas e sacolas, nos estabelecimentos comerciais. Entretanto, a utilização de nova tecnologia (câmeras de vídeo) no banheiro, longe de ter aplicação salutar, traduz forma odiosa de fiscalização, com flagrante ofensa ao direito à intimidade e à dignidade dos trabalhadores.”*— finalizou a desembargadora, reformando a sentença para deferir uma indenização por danos morais em favor do reclamante.

[\(RO nº 01024-2008-024-03-00-5\)](#)

Fonte: Notícias TRT 3ª região

## **Balanço das negociações dos reajustes salariais no primeiro semestre de 2009**

As negociações salariais de 245 categorias com data-base no primeiro semestre de 2009 registraram resultados melhores que os apurados em 2008, segundo levantamento realizado a partir de dados reunidos pelo SAS-DIEESE. Esta informação faz parte do Estudos e Pesquisa 47, Balanço das negociações dos reajustes salariais no primeiro semestre de 2009 que para esta análise reuniu dados do mesmo grupo de categorias estudado em 2008.

Para este painel, em 2009, o percentual de negociações com reajustes iguais ou acima do INPC-IBGE ficou próximo a 93%,

# Boletim Sindical

enquanto no ano anterior, 87% haviam apresentado desempenho positivo. Este quadro confirma que, de maneira geral, a crise mundial teve pouco efeito sobre os resultados para este item de pauta nas negociações coletivas.

Dos três setores de atividade analisados, a indústria foi o que mais sofreu com a redução da atividade econômica causada pela crise internacional, e o percentual de reajustes salariais inferiores à inflação cresceu de 6% em 2008, para 9% em 2009. No Comércio, somente um dos 31 documentos assinados por entidades sindicais do setor apresentou reajuste insuficiente para a reposição das perdas salariais em 2009, contra quatro em 2008. O setor de serviços apresenta a maior mudança no quadro dos reajustes salariais na comparação entre 2008 e 2009. Neste ano, cerca de 72% das negociações analisadas do setor obtiveram reajustes com incorporação de aumentos reais, o que implica um crescimento da ordem de 12 pp em relação a 2008 – o maior na comparação entre os setores.

Entre as considerações finais, o estudo destaca alguns fatores que podem ajudar a compreender o comportamento dos reajustes no primeiro semestre de 2009:

- o ajuste das empresas - nos segmentos econômicos e regiões geográficas em que a crise se manifestou com força - ocorreu principalmente pelo expediente da demissão de trabalhadores, e não pelos reajustes salariais das

categorias;

- os efeitos da crise na economia brasileira que, ao longo do tempo, foram se configurando menos graves que o observado nos países centrais;

- a trajetória de recuo dos preços apontada pelo INPC-IBGE nos seis primeiros meses de 2009 foi um fator facilitador da negociação dos reajustes salariais; e

- a política de valorização do salário mínimo que impulsionou o reajuste dos menores salários, como observado em algumas categorias, em especial do setor de serviços.

Fonte: DIEESE agosto/2009

## **13/08/2009 - Adesão de empregado a PDV não dá direito a seguro-desemprego**

Para a Seção Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho, o empregado que adere a plano de demissão voluntária (PDV) não tem direito de receber seguro-desemprego. No processo julgado, os ministros da SDI-1 acompanharam, por unanimidade, o voto do relator, Ministro João Batista Brito Pereira, e deram provimento aos embargos em recurso de revista do Banco Santander S.A. para excluir da condenação o pagamento de indenização a ex-trabalhador que aderiu ao PDV e não obteve da empresa as guias para requerimento do seguro-desemprego.

# Boletim Sindical

Na interpretação do ministro relator, a adesão de empregado a plano de desligamento voluntário se assemelha ao pedido de rescisão contratual, uma vez que, nas duas situações, a iniciativa de romper o contrato de trabalho é do trabalhador.

O Ministro Brito Pereira explicou que tanto a Constituição quanto a [Lei nº 7.998/90](#) (que regulamenta o programa de seguro-desemprego, entre outros assuntos) exigem como pressuposto para o recebimento do benefício que a demissão seja involuntária, ou seja, contrária à vontade do trabalhador – o que não aconteceu na hipótese dos autos. Nessas condições, concluiu o Ministro Brito Pereira, o Banco Santander não estava obrigado a fornecer guias ao empregado para requerimento de seguro-desemprego, logo não poderia ter sido condenado por deixar de fazê-lo. (E-RR- 590/2002-391-02-00).

Fonte: Notícias TST 13/08/2009.

## **12/08/2009 - Justiça do Trabalho exerce controle sobre princípio da unicidade sindical**

Por unanimidade de votos, a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou embargos do Sindiaeroespacial (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Aeronaves, Equipamentos Gerais Aeroespacial, Aeropeças, Montagem e Reparação de Aeronaves e Instrumentos Aeroespacial do Estado de São Paulo). O julgamento significou a manutenção da decisão que apontou

o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos de São José dos Campos e Região como o legítimo representante da categoria profissional dos metalúrgicos na localidade.

Na tramitação desse processo, coube ao Judiciário trabalhista o exercício do controle do princípio da unicidade sindical. O Ministério do Trabalho e Emprego concedeu o registro ao novo sindicato (Sindiaeroespacial) e não dirimiu o impasse entre as duas entidades. Se por um lado a Constituição Federal proíbe a ingerência do Estado na organização dos sindicatos, por outro impõe a criação de uma entidade por categoria numa mesma base territorial. Enquanto o Congresso Nacional não aprovar a reforma do setor, permitindo a pluralidade sindical, deve ser respeitado o modelo do sindicato único como estabelece o texto constitucional.

E foi exatamente o que ocorreu no caso, de acordo com o relator, ministro Pedro Manus. Como o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas conseguiu que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (Campinas/SP) o reconhecesse como legítimo representante dos metalúrgicos no município, o Sindiaeroespacial vem tentando modificar esse entendimento. O TRT observou que não havia diferenças de ocupação entre os trabalhadores que justificassem a criação de uma nova entidade e considerou que o Sindicato dos Metalúrgicos foi

# Boletim Sindical

fundado há mais de cinquenta anos na área, reunindo aproximadamente quarenta mil profissionais, inclusive os do setor aéreo.

No TST, o Sindiaeroespacial alegou a ocorrência de duas omissões. Faltariam esclarecimentos sobre a supressão de instância - por isso pedia o retorno dos autos à 3ª Vara do Trabalho de Campinas para o julgamento do conflito, já que, inicialmente, o juiz extinguiu o processo, sem análise do mérito, com o argumento de que havia mandado de segurança sobre o destino da contribuição sindical em outro juízo. E também caberiam esclarecimentos sobre a possibilidade de desmembramento da categoria profissional, uma vez que as atividades exercidas pelos profissionais envolvidos seriam distintas. Para o Sindiaeroespacial, houve violação do artigo 515, § 3º, do CPC, segundo o qual "nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento".

Inicialmente o ministro Guilherme Caputo Bastos divergiu do relator, considerando que o TRT não aproveitara as informações das diligências feitas sobre as diferenças ocupacionais dos trabalhadores, por isso o assunto merecia ser mais bem analisado. No entanto, o relator, ministro Pedro Paulo Manus, defendeu que a Turma respondeu especificamente sobre a supressão de instância e a possibilidade de

desmembramento e criação de novo sindicato. Da mesma forma o Regional, que tem ampla liberdade para analisar todas as questões intrínsecas ao tema, e reafirmou o princípio da unicidade sindical. Ainda segundo o relator, havia obstáculo de natureza processual para admitir os embargos, na medida em que a parte indicou a existência de omissão (que comprovadamente não houve) e não de contradição (que talvez tivesse ocorrido).

Por fim, o ministro Manus lamentou que um assunto dessa importância fosse decidido por argumento de natureza processual, impedindo a discussão do direito material. No entender do relator, o ideal seria a solução da divergência autonomamente, sem necessidade de decisão judicial. Mas, quando o tema fosse analisado pela Justiça do Trabalho, deveria ser da competência originária da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do TST, que daria interpretação unânime e uniforme à questão. O presidente da Sétima Turma do TST, ministro Ives Gandra Filho, explicou que a única alternativa da parte era recorrer à SDI-1 (Seção Especializada em Dissídios Individuais), pois era impossível a rediscussão da matéria na Turma por meio de embargos de declaração como pretendia a parte. (ED-RR – 668/2006-083-15-00.6)

Fonte: Notícias TST 12/08/2009

**12/08/2009 - Empregada que engravida durante aviso prévio tem estabilidade**

# Boletim Sindical

A concepção durante aviso prévio indenizado permite que a trabalhadora usufrua da garantia de estabilidade de gestante. Esse foi o entendimento da maioria da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao julgar recurso de revista das empresas Solução de Gestão de Pessoal Ltda. e Datasul S.A. com pretensão de reformar decisão que determinou o pagamento da indenização a uma ex-funcionária.

O relator do recurso de revista, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que propunha excluir a indenização da condenação, foi vencido, tendo sido então designado redator do acórdão, que nega provimento ao apelo patronal, o ministro Horácio de Senna Pires. O ministro Maurício Godinho Delgado acompanhou o divergência, mantendo o direito a indenização.

A ação foi proposta por uma programadora contratada pela empresa Solução para prestar serviços exclusivamente nas dependências da Datasul. Dispensada em 01/09/04, a trabalhadora informou que exames laboratoriais comprovaram a gravidez em 05/09/04, ou seja, no decorrer do período do aviso prévio indenizado. Ela teria, então, direito à estabilidade, pois, de acordo com o ministro Horácio Pires, “a extinção do contrato torna-se efetiva somente após a expiração do aviso prévio”.

O contrato de trabalho da programadora encerrou-se em 01/10/04, segundo o ministro

redator, baseando-se, inclusive, na Orientação Jurisprudencial nº 83, de 1997, que indica que a data de saída a ser anotada na carteira de trabalho deve ser a mesma da do término do prazo do aviso prévio, ainda que indenizado. O ministro Horácio Pires esclareceu que o artigo 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) exige, para haver estabilidade da gestante, que “a empregada esteja grávida na data de sua imotivada dispensa do emprego”.

Calculada em dispositivos constitucionais, infraconstitucionais e convenções internacionais que justificam a especial proteção à mãe e ao filho, a fundamentação do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC) foi relevante para a conclusão do ministro Horácio Pires: “O fato de a gravidez ter ocorrido durante o aviso prévio indenizado não é suficiente para afastar o direito pretendido, pois, sendo de iniciativa do empregador a dispensa do cumprimento do aviso, a liberalidade patronal não pode servir como óbice ao pleito”. (RR-171/2005-004-12-00.1)

Fonte: Notícias TST 12/08/2009.

## **10/08/2009 - Ministros concluem julgamento do caso Embraer após quatro horas de debate**

Os ministros da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho consumiram quatro horas de sessão de hoje (10) julgando o caso das demissões na

# Boletim Sindical

Embraer, ocorrida em fevereiro deste ano, quando 4.273 trabalhadores foram dispensados. O julgamento foi complexo, devido às peculiaridades do caso, inclusive formais, e pelo fato de se tratar de matéria nova. Por maioria de votos (5 a 4), os ministros decidiram que daqui pra frente há necessidade de negociação com os sindicatos antes da efetivação de dispensas em massa de trabalhadores, como foi o caso da Embraer.

Nos demais tópicos prevaleceu a divergência aberta pelo vice-presidente do TST, ministro João Oreste Dalazen, que reformou a decisão regional, declarou a não abusividade da dispensa e afastou a prorrogação dos contratos de trabalho até 13 de março de 2009, data da primeira audiência de conciliação no TRT da 15ª Região (Campinas/SP), quando as partes sentaram-se à mesa de negociação, como propunha o relator do recurso, ministro Mauricio Godinho Delgado.

Assim como o TRT, o relator afastou qualquer possibilidade de reintegração dos demitidos ao emprego. Foi mantido o pagamento de uma indenização adicional pela dispensa proporcional ao tempo de serviço de cada empregado. A empresa já havia garantido benefícios não previstos em lei, como a prorrogação do plano de saúde dos trabalhadores por um ano a contar da dispensa e uma indenização adicional de acordo com o tempo de casa de cada trabalhador.

O julgamento teve início às 13h,

com a apresentação do voto do relator. Houve a sustentação dos advogados dos sindicatos e da Embraer. Em seguida, o ministro João Oreste Dalazen apresentou voto divergente, questionando inclusive se a questão deveria ser tratada como dissídio coletivo. Para ele, tratava de dissídio de natureza individual em que o sindicato poderia atuar como substituto processual.

Após a superação da votação de preliminar a respeito da natureza do dissídio - se dissídio coletivo ou individual, se jurídico ou econômico - quando os ministros decidiram por maioria de cinco votos a quatro acompanhar o voto do relator que rejeitou a preliminar e considerou a natureza do dissídio preponderantemente jurídica, os ministros da SDC iniciaram a discussão do mérito do recurso. Só a discussão da preliminar consumiu duas horas e meia.

Participaram da sessão, além do relator, os ministros Milton de Moura França, presidente, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Kátia Magalhães Arruda, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa. Para facilitar a compreensão do resultado do julgamento, que foi acompanhado por diversos trabalhadores, o ministro presidente, Milton de Moura França, subdividiu a proclamação do resultado do julgamento em tópicos. Os ministros Godinho (relator), Carlos Alberto, Walmir Oliveira, Kátia Arruda e Márcio Eurico

# Boletim Sindical

votaram pela necessidade de participação sindical em caso de demissões em massa e firmaram a tese de agora em diante. Ficaram vencidos os ministros Dalazen, Dora da Costa, Eizo Ono e o ministro presidente.

Quanto à declaração de abusividade da demissão, ficaram vencidos os ministros Godinho (relator) e Kátia Arruda, assim como no tópico relativo à prorrogação dos contratos de trabalho até de 19 de fevereiro de 2009 (data da dispensa) até 13 de março seguinte (data da primeira audiência de conciliação). Os advogados do sindicato sustentaram que a demissão está diretamente ligada às perdas sofridas pela empresa na especulação financeira para “turbinar” seus lucros numa arriscada e desastrosa operação na Bolsa de Mercadorias e Futuros.

Os advogados do sindicato denunciaram que, após a dispensa, a Embraer está submetendo seus empregados a jornadas de trabalho extenuantes, o que demonstra que não houve queda no faturamento nem redução nas encomendas de aviões. O advogado da Embraer sustentou que as compensações pela dispensa já foram cumpridas pela empresa espontaneamente. Além disso, não há no ordenamento jurídico brasileiro qualquer vedação à dispensa coletiva imotivada. (RODC 309/2009-000-15-00.4)

Fonte: Notícias TST 10/08/2009

## **Microempresas e empresas de pequeno porte devem recolher a Contribuição Sindical Patronal.**

A 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, durante julgamento de recurso ordinário, decidiu que mesmo optantes pelo Simples, as microempresas e empresas de pequeno porte devem recolher a Contribuição Sindical Patronal.

Segundo consta do voto da relatora do processo, a Desembargadora Beatriz de Lima Pereira, é inconstitucional e ilegal a instrução normativa da lavra do Secretário da Receita Federal que, a pretexto de regulamentar a lei, estabeleceu isenção tributária em favor das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples.

A Magistrada explicitou ainda em seu voto que, a regra do Artigo nº 179 da Constituição Federal deve ser interpretada em harmonia com o Artigo 8º, 149 e 150, Parágrafo 6º, também da Constituição Federal, a fim de que não se malfira a garantia de autonomia sindical. Do mesmo modo, a norma jurídica que veicula isenção tributária deve obediência às normas legais insertas no Código Tributário Nacional, especialmente os artigos 111 e 176. Portanto, não havendo lei que explicitamente arrole, entre as hipóteses de dispensa tributária, a contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT, ilegal e inconstitucional a Instrução Normativa nº 9/99 da Secretaria da Receita Federal.

Fonte: TRT/SP

# Boletim Sindical

## Intervalo violado

Intervalo para refeição e descanso. Intervalo não concedido e intervalo concedido parcialmente. Hora extra do período correspondente. Expressão da lei. O art. 71 da CLT dispõe que quando o intervalo não for concedido o empregador fica obrigado a pagar o período correspondente como extra (parágrafo 3o). Contrário sensu, se o intervalo for concedido, ainda que em parte, já não se pode mais falar em não concessão e sim em concessão parcial, por isso condena-se a empresa a pagar como extra sempre o período correspondente ao tempo não concedido. É o entendimento que se tira da lei e também da OJ 307 da SDI-1 do TST, quando fala em pagamento total do período correspondente. (TRT/SP - 00933200744402008 - RO - Ac. 6ªT 20090446830 - Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 19/06/2009)

Fonte: Boletim de Jurisprudência - Tribunal Regional do Trabalho – São Paulo Edição 44/2009

## Participação nos lucros

Participação nos lucros. Pagamento em parcelas, negociado com o sindicato. Natureza jurídica. A forma de pagamento de uma verba não lhe determina a natureza jurídica. A natureza de uma coisa vem de sua origem. O fato do sindicato ter negociado o pagamento da verba participação nos lucros em parcelas, em razão de particularidades, não transforma a verba de indenizatória em salarial. A lei não admite discussão da matéria de fato e de direito discutida nas decisões

normativas (CLT, 872, parágrafo único), mesmoprincípio a ser observado nas convenções coletivas ou acordos, quando as vantagens são negociadas nos limites do art. 7º, XXVI, da CF. (TRT/SP - 01449200446102009 - RO - Ac. 6ªT 20090446814 - Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 19/06/2009)

Fonte: Boletim de Jurisprudência - Tribunal Regional do Trabalho – São Paulo Edição 44/2009

## Representação da categoria e individual. Substituição processual

RECURSO ORDINÁRIO. I - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. ISENÇÃO DE CUSTAS. ART. 606, PARÁGRAFO 2º, DA CLT. O dispositivo reconhece a extensão dos privilégios da Fazenda Pública para a cobrança da dívida ativa às entidades sindicais para fins de cobrança judicial da contribuição sindical. No caso, a discussão essencial diz respeito à representação da entidade autora - questão essa que precede à própria cobrança e que a Federação deixou de apresentar - e não de mera cobrança judicial da contribuição sindical. II - HONORÁRIOS DE ADVOGADO - Trata-se de ação de cobrança pelo que é aplicável o princípio da sucumbência. III - DEPÓSITO PRÉVIO. ART. 899, PARÁGRAFO 1º DA CLT. Ação de cobrança improcedente. Desnecessidade de garantia do juízo. (TRT/SP - 00048200848202006 - RO - Ac. 11ªT 20090464340 - Rel. Carlos

# Boletim Sindical

Francisco Berardo - DOE  
30/06/2009

Fonte: Boletim de Jurisprudência - Tribunal Regional do Trabalho – São Paulo Edição 44/2009

## Vale-Transporte - Pagamento em espécie - Autorização por norma coletiva

Nada impede que, em face das características inerentes às atividades desenvolvidas, as partes relativizem os limites impostos pela Lei nº 7.418/85, em benefício do próprio trabalhador, eis que ausente qualquer proibição expressa para o pagamento do vale-transporte em espécie, sendo certo que o Decreto Regulamentador nº 95.247/87 exacerbou no limite interpretativo e operacional da norma positivada. (TRT/SP - 00555200608402008 - RE - Ac. 2ªT 20090450315 - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 30/06/2009)

Fonte: Boletim de Jurisprudência - Tribunal Regional do Trabalho – São Paulo Edição 44/2009

## Contribuição sindical.

Inconstitucional e ilegal a instrução normativa, da lavra do Secretário da Receita Federal que, a pretexto de regulamentar a lei, estabelece isenção tributária em favor das microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES. A regra do art. 179 da Constituição Federal deve ser interpretada em harmonia com os art. 8º, 149 e 150, § 6º, também da Constituição Federal, a fim de que não se malfira a garantia de autonomia sindical. Do mesmo modo, a norma jurídica que veicula isenção tributária deve obediência às normas legais insertas no Código Tributário Nacional, especialmente os art. 111 e 176.

Portanto, não havendo lei que explicitamente arrole, entre as hipóteses de dispensa tributária, a contribuição sindical prevista no art. 578 da CLT, ilegal e inconstitucional a Instrução Normativa n. 9/99 da Secretaria da Receita Federal.

PROCESSO TRT/SP N°:  
00195200700402007

Fonte: TRT SP

## ❑ VOCÊ SABIA??

Que desde o dia 01/08/2009, vigoram os novos valores referentes aos limites de depósito recursal previstos no artigo 899 da CLT? Os novos valores são os seguintes:

Para a interposição de recurso ordinário: R\$ 5.621,90;

Para a interposição de recurso de revista, embargos, recurso extraordinário e recurso em ação rescisória: R\$ 11.243,81.